



# CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco 1 - Sobradinho/DF

Site: [www.cabv.com.br](http://www.cabv.com.br) Email: [contato@cabv.com.br](mailto:contato@cabv.com.br)

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



## RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2020

**Regulamenta a manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns no interior do CABV e demais providências.**

A 96ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 07 de março de 2020, no Espaço Multiuso da Quadra 100, do CABV, Sobradinho-DF, RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a manutenção de cães e gatos nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos, observando a legislação Federal, Distrital e do CABV.

**Art. 2º** É garantido ao condômino o direito de manter cães e gatos em sua unidade condominial e nas áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

**Art. 3º** É obrigatório o registro dos cães e gatos que residam no CABV.

§ 1º O registro se dará da seguinte forma:

I – O condômino deverá preencher o Formulário de Cadastro disponível do sítio eletrônico do CABV, anexando a este ao menos duas fotos, uma de frente e uma de perfil;

II – Enviar o formulário e as fotos para o e-mail [contato@cabv.com.br](mailto:contato@cabv.com.br) solicitando o cadastro.

§ 2º Para os cães e gatos, o CABV providenciará plaqueta de identificação, com distinção de cores referente à quadra onde reside o animal, que deverá ser retirada na Administração após comunicação.

§ 3º O condômino cujo animal sofrer alterações em suas características físicas, deverá atualizar o cadastro.

**Art. 4º** Para circulação nas áreas comuns, o cão deverá utilizar coleira, guia e plaqueta de identificação, sendo conduzido permanentemente por um tutor.

§ 1º No caso de cães de grande porte, a partir de 50 cm entre o chão e a cernelha ou a partir de 25kg, será obrigatório o uso de enforcador ou peitoral, ambos com guia curta.

§ 2º É obrigatório o uso de foinheira para as raças Akita, Boiadeiro Montanhês de Berna (Bernese), Bóxer Alemão, Chow Chow, Cane Corso, Doberman, Dogue Argentino, Dogue Bordeaux, Galgo Espanhol, Husky Siberiano, Mastim Napolitano, Old English Sheepdog, Pastor Alemão, Pointer Inglês, Rodesiano de Crista Dorsal, Rottweiler, Schnauzer Gigante, Weimaraner, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Greyhound, Mastife Inglês, Mastim dos Pireneus, Mastim Espanhol, São Bernardo, American pit bull terrier, american staffordshire terrier e raças derivadas ou variações de qualquer destas raças.



# CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: [www.cabv.com.br](http://www.cabv.com.br) Email: [contato@cabv.com.br](mailto:contato@cabv.com.br)

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

§ 3º Equiparam-se a exigência do parágrafo anterior os cães de comportamento habitualmente agressivo, mesmo sem raça definida.

§ 4º Os condutores dos animais deverão possuir tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.

§ 5º Todo proprietário de cães em circulação nas áreas comuns do CABV deverá se afastar de outros transeuntes ou encurtar a guia em distância suficiente que impeça os mesmos de tocarem outras pessoas.

**Art. 5º** Os condôminos proprietários são os responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelo recolhimento dos dejetos por eles deixados nas áreas comuns do CABV e, também, pelos danos causados a terceiros, conforme Art. 3º da Lei 2095, de 29 de setembro de 1998.

§ 1º É obrigação do condômino proprietário ou responsável alojá-los em locais dotados de instalações que lhes impeçam de fugir, danificar bens de terceiros, agredir pessoas ou outros animais.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos materiais causados por seu animal ao patrimônio do CABV.

**Art. 6º** É expressamente proibida a permanência de cães soltos nas áreas comuns do CABV, devendo a Administração providenciar prioritariamente o seu encaminhamento à Unidade Condominial de origem ou, quando não for possível, alojá-los por até 72 horas, e no caso de não identificado ou reclamado pelo proprietário, encaminhá-los para instituição ou órgão competente.

§ 1º Caso o animal seja identificado, o CABV tentará contato com o proprietário.

§ 2º Correrão por conta do condômino os custos decorrentes do alojamento do animal.

§ 3º O CABV permitirá, mediante cadastramento prévio, o auxílio de voluntários para manutenção do canil/gatil durante a permanência do animal.

§ 4º O valor da diária corresponderá a 40% (quarenta por cento) da taxa ordinária e será contabilizada a partir de 12 horas de permanência, renovando-se a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da captura.

§ 5º O CABV se compromete a proporcionar alimentação, água e alojamento higienizado adequadamente de forma a reduzir ao mínimo o risco de disseminação de zoonoses, bem como monitoramento por vídeo, com gravação, do canil e do gatil durante o alojamento do animal.

§ 6º O CABV não será responsabilizado por quaisquer danos à integridade do animal durante sua permanência no alojamento.

§ 7º Todo animal capturado será fotografado e filmado por empregados do CABV previamente à sua captura e assim que alojado, como forma de registrar seu estado.